



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adriano Martins.

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adriano Martins, de Caucaia, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.

RELATORA: Guaraciara Barros Leal

SPU Nº 02088579-2	PARECER Nº 0724/2004	APROVADO EM: 04.11.2004
--------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Siqueira Silva, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adriano Martins, situada na Rodovia Ce-090, KM 05, Pacheco, Caucaia, CEP: 61600-004, mediante processo nº 02088579-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino, e foi criada pela Lei nº 1011/1997.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Adriano Martins, de Caucaia, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a referida instituição corrija as falhas apontadas no Relatório de Verificação "in loco", por esta assessoria técnica.

Cont. do Parecer Nº 0724/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2004.

GUARACIARA BARROS LEAL

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0724/2004
SPU	Nº	02088579-2
APROVADO EM:		04.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC